



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

Exm.^a Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Dr.^a Maria José Ribeiro
Palácio de São Bento
1249-068 LISBOA

Sua referência
mail

Sua comunicação
2021-01-27

Nossa referência
SAI-GAPS/2021/65

Data
2021-02-12

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 877/XIV QUE PROPÕE A CRIAÇÃO DE UM GRUPO DE TRABALHO PARA A INVENTARIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESAFETAÇÃO A FAVOR DA RAA DE PATRIMÓNIO IMÓVEL DO ESTADO ABANDONADO E DEVOLUTO NA RAA

No seguimento da mensagem de correio eletrónico datada de 27 de janeiro de 2021, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo dos Açores de acusar a receção do projeto supra referenciado, propondo-se as seguintes alterações:

1. O grupo de trabalho deve incluir a Direção de Serviços do Património da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, uma vez que é a entidade que elabora o cadastro do património imóvel da Região Autónoma dos Açores, fazendo-se acompanhar de pareceres da Direção Regional da Cultura, subordinados ao conhecimento do acervo histórico, arqueológico, cultural e interesse público dos imóveis, bem como deve incluir as Ordens Profissionais dos Engenheiros Técnicos, Engenheiros e Arquitetos, em virtude de a Ordem dos Engenheiros Técnicos já ter elaborado uma lista de grande parte do património existente na Região Autónoma dos Açores, e entidades de cariz militar, atendendo ao destaque que é dado ao património imóvel militar no projeto de resolução apresentado.
2. A escolha das entidades do Estado e da Região Autónoma dos Açores cuja intervenção é sugerida para a formação do grupo de trabalho deve ser fundamentada, à semelhança do que se verifica relativamente à Direção Regional da Cultura.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

3. Os objetivos visados pelo projeto de resolução apresentado devem ser alargados, por forma a considerar a requalificação, preservação e manutenção de todos os imóveis identificados no contexto do levantamento efetuado e que estejam numa situação de abandono e degradação.
4. O projeto de resolução deve fazer referência aos princípios basilares a respeitar na repartição de encargos com a implementação do objeto do projeto, sendo que deve ser acautelado que a República é corresponsável pelas despesas decorrentes da requalificação, preservação e manutenção do património imóvel do Estado abandonado e devoluto na Região Autónoma dos Açores.
5. O procedimento de inventariação, classificação e desafetação a favor da Região Autónoma dos Açores do património imóvel do Estado abandonado e devoluto na Região deve ser feito em estreita articulação entre a República e a RAA.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

PAULO DO NASCIMENTO CABRAL